



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

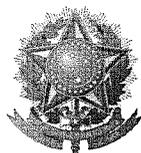
ANO LXXV Nº 29-A, QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO EXTRA

## **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**(Biênio 2019/2021)**

|                                  |                                             |
|----------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b>                | <b>RODRIGO MAIA (DEM-RJ)</b>                |
| <b>1º VICE-PRESIDENTE</b>        | <b>MARCOS PEREIRA<br/>(REPUBLICANOS-SP)</b> |
| <b>2º VICE-PRESIDENTE</b>        | <b>LUCIANO BIVAR (PSL-PE)</b>               |
| <b>1º SECRETÁRIO</b>             | <b>SORAYA SANTOS (PL-RJ)</b>                |
| <b>2º SECRETÁRIO</b>             | <b>MÁRIO HERINGER (PDT-MG)</b>              |
| <b>3º SECRETÁRIO</b>             | <b>FÁBIO FARIA (PSD-RN)</b>                 |
| <b>4º SECRETÁRIO</b>             | <b>ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)</b>                 |
| <b>1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b> | <b>RAFAEL MOTTA (PSB-RN)</b>                |
| <b>2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b> | <b>GEOVANIA DE SÁ (PSDB-SC)</b>             |
| <b>3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b> | <b>ISNALDO BULHÕES JR. (MDB-AL)</b>         |
| <b>4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b> | <b>ASSIS CARVALHO (PT-PI)</b>               |



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

ATO DA MESA N. 188, DE 11/3/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Deputados.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Deputados.

*Parágrafo único.* As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara dos Deputados congressistas, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito nacional, estagiários, menores aprendizes, participantes do programa Pró-Adolescente, empregados que prestam serviços no âmbito da Câmara dos Deputados, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Primeira-Secretaria.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara dos Deputados de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

*Parágrafo único.* Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara dos Deputados.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

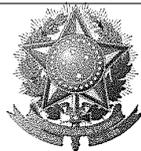
Art. 5º Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de Pessoal ou ao fiscal do contrato, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os parlamentares, servidores e colaboradores não poderão se ausentar do Distrito Federal ou local de residência e, em se tratando de Deputado, também do estado de origem, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria-Geral ou da Presidência.

Art. 6º A Diretoria-Geral fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara dos Deputados.

*Parágrafo único.* A redução temporária de que trata este artigo não abrange congressistas e deverá ser comunicada à Presidência.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

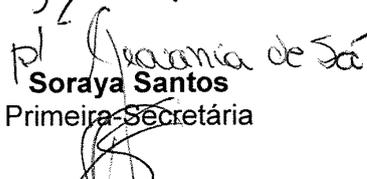
Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Deputados, de modo a preservar a saúde dos deputados, servidores, colaboradores e visitantes.

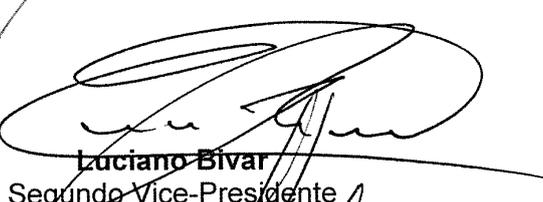
Sala de Reuniões, em 11 de março de 2020.

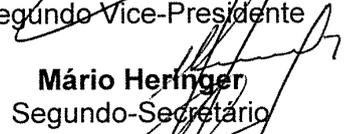
  
**Marcos Pereira**  
Primeiro Vice-Presidente

  
**Soraya Santos**  
Primeira-Secretária

  
**Fábio Faria**  
Terceiro-Secretário

  
**Rodrigo Maia**  
Presidente

  
**Luciano Bivar**  
Segundo Vice-Presidente

  
**Mário Heringer**  
Segundo-Secretário

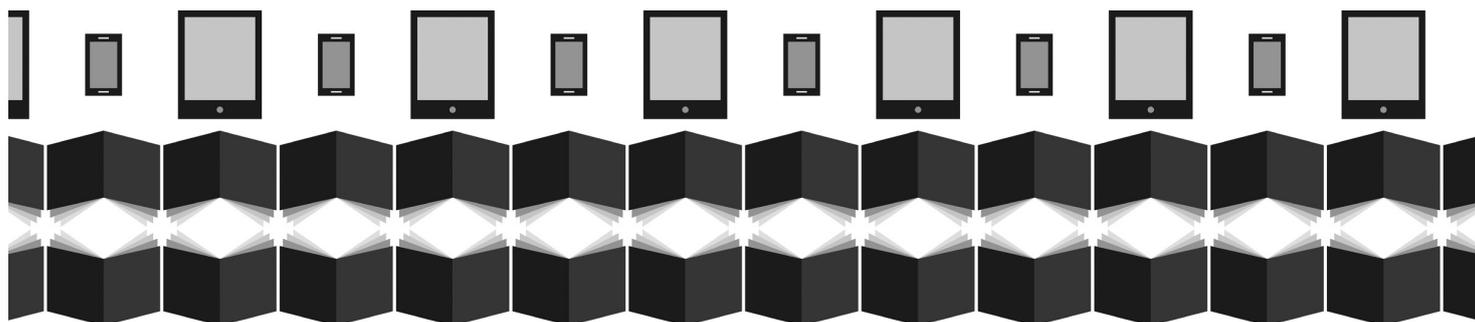
  
**André Fufuca**  
Quarto-Secretário

Livros digitais  
**gratuitos**  
Livros impressos  
**a preços  
acessíveis**

# *Livraria da Câmara*

---

livraria.camara.leg.br



Siga a EDIÇÕES CÂMARA nas redes sociais



# QUE TAL LEVAR OS LIVROS QUE VOCÊ PRECISA NO SEU SMARTPHONE, NOTEBOOK OU TABLET?

BAIXE GRATUITAMENTE ESTAS PUBLICAÇÕES E MUITAS OUTRAS NO SITE DA LIVRARIA DA CÂMARA:

[LIVRARIA.CAMARA.LEG.BR](http://LIVRARIA.CAMARA.LEG.BR)

OU DIRETAMENTE NO SEU DISPOSITIVO, PESQUISANDO POR EDIÇÕES CÂMARA  
NOS APLICATIVOS IBOOKS, GOOGLE PLAY LIVROS OU KOBO



Todo o material jurídico atualizado  
e direto da casa das leis

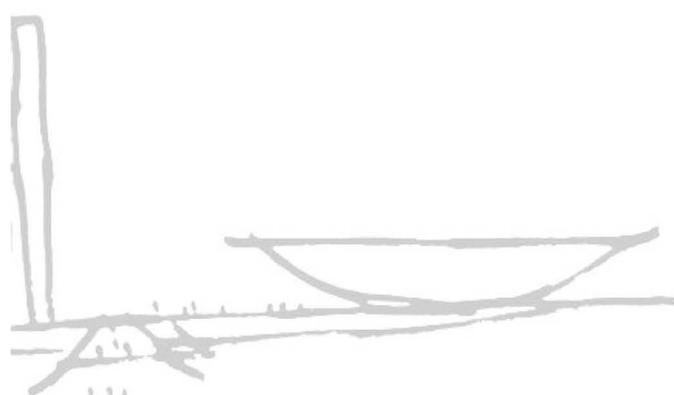


**Livraria**  
**da Câmara**

[livraria.camara.leg.br](http://livraria.camara.leg.br)

Siga a EDIÇÕES CÂMARA nas redes sociais





Fale com a Câmara  
**0800 619 619**

 /camaradeputados

 @camaradeputados

 **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Secretaria-Geral da Mesa  
Serviço de Publicação no DCD